



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato n. 040.2023.000441, registrada nesta promotoria de justiça em 20/06/2023, a partir de demanda encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, recebida via e-mail, tendo por objeto representação da lavra da Deputada Estadual Alessandra Campêlo da Silva, noticiando suposta proibição da entrada no Bumbódromo de Parintins, com alimentos e bebidas de qualquer espécie, durante a realização do Festival Folclórico de Parintins nos dias 30/06, 01/07 e 02/07, por parte da empresa AmazonBest, responsável pela comercialização dos ingressos do evento.

A empresa Amazon Best Turismo e Eventos Ltda, organizadora do evento, apresentou manifestação acerca dos fatos noticiados (mov. n. 14), esclarecendo, em suma:

“Cumpre destacar que a Amazon Best não desconhece a legislação supracitada, bem como destaca que somente é proibida a entrada com alimentos e bebidas de marcas que façam concorrência direta com as empresas patrocinadoras do festival, em atenção ao disposto no art. 1º, § 2º da referida lei (...).

Ademais, cumpre destacar que, por lei, também é proibida a entrada no Bumbódromo dos seguintes itens: I - destinados à revenda dentro do estabelecimento por parte de consumidores; II - em embalagens de vidro, lata ou outras apresentações que ofereçam risco à



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins

saúde ou à segurança dos consumidores; III - inflamáveis e explosíveis; IV - bebidas alcoólicas (art. 1º, § 1º da Lei 4.782/2019).

A vedação de ingresso de alimentos e bebidas no Bumbódromo de Parintins que não sejam fabricados pelos patrocinadores oficiais é de suma importância, pois o Festival de Parintins é um dos eventos culturais mais importantes e populares do Brasil”.

Pois bem, em que pese a existência de permissivo acerca da possibilidade de entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas fabricados pelos patrocinadores oficiais do evento, a empresa, por meio de sua rede social (@amazon.best, no instagram), fez a seguinte publicação do evento:





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins

Constata-se que o item 3 traz diretriz com proibição absoluta: *“PROIBIDA a entrada no bumbódromo com alimentos e bebidas de quaisquer espécies”*.

É importante destacar o sentido de publicidade tratado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a fim de que não seja confundida com "propaganda". A publicidade tem o condão de tornar alguma coisa pública, isto é, publicizar o produto ou o serviço a ser consumido.

Assim, a exposição do bem por meio publicitário se torna eficaz ao fornecedor e, de certa forma, pode gerar riscos ao consumidor, pois a veiculação que não atende os preceitos estabelecidos na norma de consumo pode ser considerada abusiva ou enganosa.

No caso em apreço, a empresa Amazon Best Turismo e Eventos Ltda, ao proibir de forma absoluta a entrada de alimentos e bebidas de quaisquer espécies no evento, omitindo a possibilidade de entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas fabricados pelos patrocinadores oficiais do evento, incide, em tese, em publicidade enganosa.

A publicidade enganosa é conceituada como qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, **mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.** - Art. 37, § 1º do CDC.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins

Ressalta-se que o uso da publicidade como um meio de divulgação de produtos e serviços não é uma imposição legal, ao contrário, é uma faculdade do fornecedor. Porém, se este opta por fazê-la, deve atender todos os dispositivos que a regulam.

Ademais, a publicidade não deve conter falsas impressões que sugestionem interpretação diversa ou criem falsas expectativas pelo consumidor, sem ampliar ou omitir informações sobre o que está anunciando.

Necessário, pois, a instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o cumprimento do permissivo quanto a entrada de alimentos no Bumbódromo de Parintins-AM.

Posto isso, DETERMINO a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e apurar o integral cumprimento da Lei estadual n. 4.782/2019, notadamente acerca do permissivo da entrada de alimentos e bebida não alcoólicas fabricados pelos patrocinadores oficiais do evento, no Bumbódromo de Parintins-AM.

Cumpra-se

Parintins, 29 de junho de 2023.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça
Ampliado para a 1ª Promotoria de Parintins
(Portaria n. 2439/2021-PGJ)